37

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Remetente: SEA/DGAO
Cx. Postal - 138 - Florianópolis - SC
CEP 88010-970

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII | FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 25 DE AGOSTO DE 2006 | NÚMERO 17.954

SUMÁRIO

Governo do Estado.....
Atos do Poder Judiciário.....
Atos do Poder Legislativo.....
Atos do Poder Executivo.....01
Gabinete do Governador.....
Gabinete do Vice-Governador.....
Secretarias de Estado
Administração.....04
Agricultura e Desenvolvimento Rural.....
Comunicação.....
Coordenação e Articulação.....
Cultura, Turismo e Esporte.....04
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.....
Desenvolvimento Sustentável.....
Educação, Ciência e Tecnologia.....04
Fazenda.....18
Infra-estrutura.....28
Planejamento.....28
Saúde.....29
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....32
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....32
Autarquias Estaduais.....34
Fundações Estaduais.....34
Economias Mistas.....35
Concursos e Licitações.....35
Tribunal de Contas.....42
Repartições Federais.....
Prefeituras Municipais.....55
Câmaras Municipais.....
Publicações Diversas.....58

Governo do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Governador.

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Cezar Torres Albernaz
Diretor de Gestão de Atos Oficiais

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.659, de 25 de agosto de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo e Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 1465/066, de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 10.481.658,11 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e onze centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2300	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301.231221302.4655		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	4.712,11
2393	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA		
Projeto	2393.133927851.5628		
Elemento	4.4.40.41.00 (0269)	R$	760.000,00
Elemento	4.4.40.52.00 (0269)	R$	610.000,00
Atividade	2393.133927852.7948		
Elemento	4.4.40.41.00 (0269)	R$	330.000,00
Atividade	2393.133927852.1556		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	27.505,00
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	39.205,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	1.205,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0269)	R$	29.304,00
Atividade	2393.133927852.5488		
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	589.205,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0269)	R$	589.205,00
Atividade	2393.133927852.5493		
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	24.205,00
Atividade	2393.133927852.7948		
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	1.000.000,00
Elemento	3.3.40.43.00 (0269)	R$	981.276,00
Projeto	2393.133927851.5628		
Elemento	3.3.40.43.00 (0269)	R$	969.087,00
Projeto	2393.133927851.7711		
Elemento	3.3.40.43.00 (0269)	R$	157.485,00
Atividade	2393.133927852.5510		
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	345.000,00
2394	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO		
Projeto	2394.138127501.0106		
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	109.835,00
Projeto	2394.133927851.5639		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	22.473,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0269)	R$	50.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0269)	R$	3.569,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	4.573,00
Atividade	2394.236917592.2260		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	50.000,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	50.000,00
Atividade	2394.236957202.8911		
Elemento	3.3.40.43.00 (0269)	R$	120.000,00
Atividade	2394.236957202.8952		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	43.060,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	359.473,00
Atividade	2394.236957202.8953		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	346.473,00
Elemento	4.4.40.52.00 (0269)	R$	60.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0269)	R$	100.000,00
Atividade	2394.236957502.5550		
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	317.748,00
Atividade	2394.236957802.1493		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	12.800,00
Atividade	2394.236957802.2816		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	341.473,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	154.390,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0269)	R$	43.700,00
Atividade	2394.236957802.8959		
Elemento	3.3.90.35.00 (0269)	R$	20.000,00
Atividade	2394.236957802.8967		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	5.150,00
Atividade	2394.236957802.8970		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	30.000,00
2395	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		
Projeto	2395.138127501.5839		
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	470.000,00
Atividade	2395.278117302.4283		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	746,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	50.000,00
Atividade	2395.278117402.4216		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	225.000,00
Atividade	2395.278127402.4220		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	150.000,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	1.000,00
Atividade	2395.278127502.8841		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	8.457,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	483.584,00
Atividade	2395.278137302.4211		
Elemento	4.4.40.42.00 (0269)	R$	5.000,00
Atividade	2395.271221102.4215		
Elemento	3.3.40.41.00 (0269)	R$	385.760,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2300	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301.231221102.4752		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	R$	4.712,11
2393	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA		
Projeto	2393.133927851.5628		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	800.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	100.000,00
Atividade	2393.133927852.7948		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	800.000,00
2394	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO		
Atividade	2394.236957802.2816		
Elemento	4.4.90.51.00 (0269)	R$	400.000,00
Elemento	4.4.50.42.00 (0269)	R$	60.000,00
Atividade	2394.236957202.8952		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	590.000,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	100.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	50.000,00
Atividade	2394.236917592.2260		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	200.000,00
Atividade	2394.236957202.8953		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	300.000,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	300.000,00
Projeto	2394.133927851.5639		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	244.717,00
2395	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		
Projeto	2395.138127501.5839		
Elemento	4.4.90.51.00 (0269)	R$	3.663.144,00
Atividade	2395.271221102.4215		
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	699.000,00
Elemento	4.4.50.41.00 (0269)	R$	200.000,00
Atividade	2395.278117402.4216		
Elemento	3.3.90.30.00 (0269)	R$	54.385,00
Elemento	3.3.90.31.00 (0269)	R$	8.500,00
Elemento	3.3.90.33.00 (0269)	R$	100.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	290.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0269)	R$	217.200,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	300.000,00
Atividade	2395.278117302.4283		
Elemento	3.3.90.36.00 (0269)	R$	150.000,00
Elemento	3.3.50.43.00 (0269)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0269)	R$	150.000,00
Elemento	4.4.50.42.00 (0269)	R$	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Olvacir José Bez Fontana

medicamentos e de materiais de enfermaria e cirurgia, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Art. 6º No caso de subdivisão, prevista no artigo anterior, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado, ficando disponibilizados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na página eletrônica da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata e em caso de empate mediante sorteio; e

III – os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga o órgão ou entidade a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização dos medicamentos e dos materiais de enfermaria e cirurgia, inclusive definido as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – o prazo de validade do registro de preço;

III – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

V – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

VI – as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

VII – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e a respectiva minuta de contrato; e

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º Não se admitirá, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de medicamentos e de materiais de enfermaria e cirurgia em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. Após a indicação do órgão gerenciador, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos medicamentos e dos materiais de enfermaria e cirurgia registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e, ainda, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, ou revogação do lote e/ou item da Ata em questão.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

I – não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou Ata de Registro de Preços;

II – não formalizar e/ou cumprir o contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

IV – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e

V – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem ao registro de preços e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nos incisos deste artigo, será por correspondência com aviso de recebimento (protocolo), juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 5º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão ou entidade a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Administração – SEA, poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Constâncio Alberto Salles Maciel
Carmem Emília Bonfá Zanotto

DECRETO Nº 4.662, de 25 de agosto de 2006

Homologa Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Pareceres do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados.

I - Márcia Bronidawski e outros alunos da UDESC, município de Florianópolis, solicitam análise sobre procedimentos adotados referente ao novo modelo de matrícula da Universidade, Parecer nº 214, aprovado em 8/8/2006;

II - Jean Everton Martins, município de Florianópolis, consulta acerca dos procedimentos a serem adotados para a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, no Colégio Joan Miro, rede privada de ensino, Parecer nº 215, aprovado em 8/8/2006;

III - O Reitor em exercício da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, município de Lages, consulta sobre a interpretação do artigo 63 da Resolução nº 001/2001/CEE/SC, Parecer nº 216, aprovado em 8/8/2006;

IV - Maria Teresinha Severino Engel, município de Florianópolis, consulta acerca da possibilidade de acesso a concurso com formação em curso de licenciatura curta, Parecer nº 217, aprovado em 8/8/2006;

V - O Diretor Geral do Complexo Educacional Unicidade - CEUNI, município de Blumenau, rede privada de ensino, consulta sobre uso dos termos reconhecimento e registro para cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, denominados também de cursos de qualificação profissional básica ou "cursos livres", Parecer nº 218, aprovado em 8/8/2006;

VI - Diego Macedo Oliveira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, denúncia sobre Instituição Catarinense, pela não realização de matrícula no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Parecer nº 219, aprovado em 8/8/2006;

VII - A Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, encaminha Relatório de Inspeção, elaborado pela Supervisão de Educação Básica e Profissional da GEECT de Joaçaba, em cumprimento de exigência do Parecer nº 251, aprovado em 8 de novembro de 2005, Parecer CLN nº 062, aprovado em 8/8/2006;

VIII - A Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, município de Rio do Sul, requer reconsideração do Parecer nº 097, de 7 de junho de 2005/CEE/SC, Parecer nº 202, aprovado em 8/8/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Anderle

DECRETO Nº 4.663, de 25 de agosto de 2006

Renova reconhecimento de cursos de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III da Constituição do Estado, de acordo com os arts. 11, inciso III e 57 autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos de Educação Superior e autorizados a funcionar os cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, na

forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados:

I - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, oferecido no Campus de Florianópolis, através do Centro de Ciências da Educação - FAED/CCE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 053, e no Parecer nº 206, aprovado em 8/8/2006;

II - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Moda - Habilitação em Estilismo, oferecido no Campus de Florianópolis, através do Centro de Artes - CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 054, e no Parecer nº 207, aprovado em 8/8/2006;

III - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Bacharelado, oferecido no Campus de Florianópolis, através do Centro de Artes - CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 055 e no Parecer nº 208, aprovado em 8/8/2006;

IV - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa, oferecido no Campus de Joinville, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 056, e no Parecer nº 209, aprovado em 8/8/2006;

V - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura e Bacharelado, oferecido no Campus de Florianópolis, através do Centro de Ciências da Educação - FAED/CCE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 057, e no Parecer nº 210, aprovado em 8/8/2006;

VI - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia, oferecido no Campus de Lages, através do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 058, e no Parecer nº 211, aprovado em 8/8/2006;

VII - Renova o reconhecimento do Curso de Tecnologia em Mecânica - Modalidade: Produção Industrial de Móveis, oferecido no município de São Bento do Sul, através do Campus de Joinville / Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 059, e no Parecer nº 212, aprovado em 8/8/2006;

VIII - Autoriza a funcionar o Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Colégio Energia / Unidade de Jurerê, rede privada de ensino, localizado em Jurerê, município de Florianópolis, pelo Parecer nº 203, aprovado em 8/8/2006;

IX - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, no Colégio FATEJ, rede privada de ensino, município de Jaraguá do Sul, pelo Parecer nº 204, aprovado em 8/8/2006;

X - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Indústria, Habilitação Técnico em Metalurgia com Ênfase em Processos de Extrusão, a ser desenvolvido no Centro de Educação e Tecnologia do SENAI de Tubarão, rede privada de ensino, município de Tubarão, pelo Parecer nº 205, aprovado em 8/8/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Anderle

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 1766 - de 09/08/2006
EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme Processo SEAP 13216/066, **NELSON ISIDORO DA SILVA**, do cargo (5003) de PRESIDENTE do IMETRO/SC.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Secretário de Estado Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº1411 - de 17/08/2006
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-014058/065, a VIRGINIA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 173592-6-1, do cargo de provimento efetivo (928) de ANALISTA TEC. GESTAO PORTUARIA, nível GESTOR-34-10, lotado(a) no(a) APSFS, a partir de 30/06/2006, por ter sido nomeada para exercer outro cargo público.(Reproduzido por incorreção)

PORTARIA nº 1412 - de 17/08/2006
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-014058/065, a ORPHEU ABDENICO PEDREIRA DO CARMO, matrícula nº 246064-5-1, do cargo de provimento efetivo (928) de ANALISTA TEC. GESTAO PORTUARIA, nível GESTOR-22-H, lotado(a) no(a) APSFS, a partir de 30/06/2006, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.(Reproduzido por incorreção)

PORTARIA nº 1409 - de 17/08/2006
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-014059/061, a JAMIL YAHUZA FELIPPE, matrícula nº 294662-9-1, do cargo de provimento efetivo (918) de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-1-F, lotado(a) no(a) SES, a partir de 26/07/2006, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público. (Reproduzido por incorreção)

DEMP 26518/066

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009/2006/DGRH/SEA

Acrescenta inciso ao item 4 da Instrução Normativa nº 012/2005/DGRH/SEA, publicada em 21 de setembro de 2005.

O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da atribuição privativa que lhe confere os art. 74, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.486, de 15 de setembro de 2005,

RESOLVE:
Acrescentar o inciso XIII ao item 4 da Instrução Normativa nº 012/2005DGRH/SEA, publicada em 21 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"XIII - servidores em exercício na Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE."

Florianópolis, 18 de agosto de 2006.

Eduardo Pokrywiecki
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

De acordo.
Publique-se e divulgue-se no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos.

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário de Estado da Administração

DEMP 26576/066

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Termo administrativo de Concessão de Uso de bem público nº 17/2006. **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração e a Associação Beneficente e Representativa Alvorada dos Sub Tenentes e Sargentos da Reserva Remunerada e Reformada da Polícia Militar do Estado. **OBJETO**: Concessão de uso gratuito de terreno de quatrocentos e cinco metros quadrados, contendo uma edificação com cento e sessenta e nove metros e doze centímetros quadrados em Florianópolis e a teor da Lei 12.080, de 27 de dezembro de 2001, parcialmente alterada pela Lei nº 13.538 de 04 de novembro de 2005, afim de permitir que a concessionária instale um Hotel de Trânsito no imóvel cedido. **PRAZO**: o prazo é de 20 (vinte) anos, com efeitos a partir da data de publicação . Florianópolis, 21 de agosto de 2006. Constâncio Alberto Salles Maciel – Secretário de Estado da Administração. Jardelino José Maciel – Presidente da Associação Beneficente e Representativa Alvorada dos Sub Tenentes e Sargentos da Reserva Remunerada e Reformada da Polícia Militar do Estado.

DEMP 26512/068

À GEIMP,

Para publicação.

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Secretário de Estado Administração

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PORTARIA Nº 183/06, de 18 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURAL resolve:

1 - Retificar o item 37, da Portaria nº 003 de 11 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 17.807, que trata do projeto PFCC: **1232/053 PTEC: 1550/056, *LEIA-SE* PTEC: 1550/055** projeto **"A Banda na Escola – Ano III"** autoria: Felipe Arthur Moritz, no valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais);

2 – DETERMINAR o prosseguimento da instrução processual, condicionando à formulação prévia dos respectivos Convênios ou Contratos Administrativos, que preverão em suas cláusulas e na forma da legislação vigente, todo o detalhamento técnico-jurídico que regerão o relacionamento entre o Estado e o Proponente.

JOÃO MANOEL DE BORBA NETO
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte Em Exercício.

DEMP 26568/063

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/05
TP Nº 004/05
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 110/05, da Tomada de Preços nº 004/05. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Contratada: Rocha Empreendimento Ltda.,** destinado à conclusão da construção da quadra de esportes coberta, com arquibancada, MODELO "B", com área de 854,90m², na **EEB. Frei Menandro Kamps, no município de Três Barras/SC.**
Objeto: Dá-se a este aditivo o prazo de 60 (sessenta) dias, passando o prazo do contrato original para 180 (cento e oitenta)dias.**Local**: Fpolis. **Data**: 24/02/2006. **Signatários:** Antônio Diomário de Queiroz, pela SED e **Aristeu Tibes da Rocha,** pela empresa.
Florianópolis, 24 de Agosto de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/05
TP Nº 002/05
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 101/05, da Tomada de Preços nº 002/05. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Contratada: Rocha Empreendimento Ltda.,** para a conclusão da construção da quadra de esportes coberta, com arquibancada, MODELO "B", com área de 854,90m², na **EEB. Profª Estanislau Schumann, no município de Bela Vista do Toldo/SC.**
Objeto: Dá-se a este aditivo o prazo de 60 (Sessenta) dias, passando o prazo do contrato original para 180 (cento e oitenta) dias. **Local**: Fpolis. **Data**: 24/02/2006. **Signatários:** Antônio Diomário de Queiroz, pela SED e **Aristeu Tibes da Rocha,** pela empresa.
Florianópolis, 24 de Agosto de 2006.
Elisabete Nunes Anderle
Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DEMP 26597/063

SANTA CATARINA. **Decreto nº 4.663, de 25 de agosto de 2006**. Renova reconhecimento de cursos de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Educação Fundamental, Ensino Médio, e Educação Profissional. Florianópolis, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº [17.954], 25 ago. 2006.